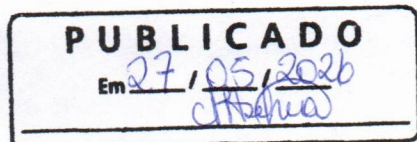


DECRETO Nº 017/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.



EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Formoso as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 23 de marco de 2021 (Lei do Governo Digital), e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 23 de marco de 2021 (Lei do Governo Digital), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência publica, incumbindo a cada ente federativo a responsabilidade de regulamentar e implementar suas disposições no respectivo âmbito;

CONSIDERANDO a Nota de Recomendação Conjunta ATRICON nº 02/2022, que orienta os órgãos e entidades dos três poderes e de todos os entes federativos a regulamentar a Lei nº 14.129/2021 e a divulgar a normativa em seus portais, como critério verificado no Programa Nacional de Transparência Publica (PNTP — item 15.5);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) estabelece o dever de transparência ativa e de disponibilização de informações de interesse público em meio digital acessível;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) impõe obrigações a todos os órgãos públicos quanto ao tratamento responsável de dados pessoais, incluindo a designação de Encarregado (DPO);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460/2017 assegura o direito dos usuários a serviços públicos eficientes, simples e de qualidade, com avaliação periodica da satisfação;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a modernização da administração publica, a melhoria dos serviços prestados ao cidadão, a transparência e a participação popular;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da publicidade e da eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Formoso, as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), estabelecendo princípios, diretrizes, instrumentos e responsabilidades para a transformação digital dos serviços e processos da administração municipal.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Governo Digital: conjunto de práticas, políticas e tecnologias que promovem a transformação digital da administração pública, ampliando a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos municipais;
- II – Serviço público digital: serviço público prestado ao usuário, preponderantemente por meio de tecnologias digitais, que pode ser solicitado, acompanhado e recebido por canais digitais;
- III – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem em conjunto, por meio do compartilhamento seguro de dados e informações;
- IV – Dado aberto: dado público disponível em formato aberto, estruturado e reutilizável, sem restrição de acesso, uso ou distribuição;
- V – Assinatura eletrônica: recurso tecnológico que permite identificar o signatário e registrar sua anuência ao conteúdo de um documento digital;
- VI – Processo digital: conjunto de atividades e procedimentos realizados com suporte de tecnologia da informação, preferencialmente sem uso de papel;
- VII – Transformação digital: processo de adoção e integração de tecnologias digitais em todos os aspectos da atuação da administração municipal;
- VIII – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IX – Plataforma digital: conjunto de recursos tecnológicos que viabilizam a prestação de serviços públicos de forma eletrônica.

Art. 3º. São princípios que orientam a implementação do Governo Digital no Município de Rio Formoso:



- I – Digitalidade: preferência pelos meios digitais na prestação de serviços e na gestão dos processos administrativos;
- II – Interoperabilidade: integração segura entre os sistemas das diferentes secretarias e órgãos municipais;
- III – disponibilidade: os serviços digitais devem estar disponíveis de forma contínua, acessível e segura;
- IV – Transparência: publicidade das ações, dados e processos de interesse dos cidadãos;
- V – privacidade e proteção de dados: o tratamento de dados pessoais obedece aos princípios da LGPD;
- VI – Inclusão digital: garantia de acesso aos serviços digitais a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência;
- VII – segurança da informação: adoção de medidas para proteger os sistemas e dados municipais;
- VIII – Eficiência: melhoria contínua dos processos com redução de custos e ampliação da qualidade dos serviços;
- IX – Usuario como centralidade: os serviços digitais são orientados pela necessidade e pela experiência do cidadão.

Art. 4º. São objetivos deste Decreto:

- I – Digitalizar progressivamente os serviços e processos da Prefeitura Municipal, priorizando os de maior demanda e impacto para os cidadãos;
- II – Ampliar o acesso dos munícipes aos serviços e informações municipais por meio de plataformas digitais;
- III – Garantir a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários e servidores;
- IV – Promover a interoperabilidade entre os sistemas municipais e de outros entes públicos;
- V – Assegurar a acessibilidade digital a pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade;
- VI – Reduzir a burocracia e simplificar os procedimentos administrativos municipais;
- VII – Garantir a disponibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços digitais prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II ÂMBITO DE APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Este Decreto aplica-se a:

- I – Todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, incluindo o Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias Municipais;



- II – As entidades da administração indireta municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – Todos os servidores públicos municipais, empregados públicos, estagiários e prestadores de serviço.

Art. 6º. O Prefeito Municipal é responsável por:

- I – Expedir os atos normativos necessários a implementação deste Decreto;
- II – Garantir os recursos orçamentários para a execução das ações de transformação digital;
- III – designar o Coordenador de Transformação Digital e o Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);
- IV – Assegurar a publicação e a atualização deste Decreto e dos relatórios de execução no Portal de Transparência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente designado pelo Prefeito é responsável pela coordenação da implementação deste Decreto, cabendo-lhe:

- I – Coordenar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Transformação Digital;
- II – Monitorar os indicadores de digitalização e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- III – articular com as demais secretarias para garantir a integração e a aderência dos sistemas;
- IV – Propor atualizações a este Decreto e regulamentações complementares;
- V – Coordenar as ações de capacitação digital dos servidores municipais.

Parágrafo único. Fica designado o Coordenador de Transformação Digital do Município de Rio Formoso, indicado pelo Prefeito por ato próprio, para responder pelas competências previstas neste artigo.

Art. 8º. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município de Rio Formoso, por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – Orientar os servidores sobre as boas práticas de proteção de dados pessoais;
- II – Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados e adotar as providências cabíveis;
- III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV – Elaborar o Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD) para tratamentos de maior risco;
- V – Elaborar e propor a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados.

Parágrafo único. O DPO poderá acumular outras funções no órgão, desde que compatíveis.



CAPÍTULO III DIGITALIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Seção I Do Catalogo Digital de Serviços Municipais

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Rio Formoso manterá Catalogo Digital de Serviços atualizado, disponível no Portal de Transparência, contendo todos os serviços prestados ao cidadão, com as seguintes informações para cada serviço:

- I – denominação e descrição do serviço;
- II – público-alvo e requisitos de acesso;
- III – documentos exigidos para a solicitação;
- IV – Etapas do processo e fluxo de tramitação;
- V – Prazo máximo de atendimento;
- VI – Canais de acesso (presencial e digital);
- VII – formas de acompanhamento da solicitação;
- VIII – canais para manifestação sobre o serviço.

Parágrafo único. O Catalogo Digital de Serviços deve ser compatível com a Carta de Serviços ao Usuário, exigida pelo art. 7º da Lei nº 13.460/2017, e será atualizado sempre que houver alteração em qualquer serviço.

Seção II Da Oferta de Serviços Digitais Prioritários

Art. 10. Os seguintes serviços municipais serão disponibilizados prioritariamente em canal digital, observado o Plano Municipal de Transformação Digital:

- I – Pedidos de acesso à informação (é-se), nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- II – recepção e acompanhamento de manifestações da Ouvidoria Municipal;
- III – emissão de certidões negativas de débitos tributários (IPTU, ISS, taxas);
- IV – Emissão de alvará de funcionamento, construção e reforma;
- V – Agendamento de atendimento presencial nas secretarias e serviços municipais;
- VI – Emissão de nota fiscal de serviços eletrônicas (NFS-e);
- VII – consulta a extrato do IPTU e emissão de boletos de pagamento;
- VIII – matrícula e rematrícula na rede municipal de ensino;
- IX – Agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- X – Inscrição em programas e benefícios sociais municipais;



XI – solicitação de serviços urbanos (tapa-buraco, iluminação pública, podas, limpeza);

XII – pesquisa de satisfação sobre os serviços prestados pela Prefeitura.

§1º. A oferta dos serviços digitais não exclui o atendimento presencial, que permanece disponível para os cidadãos que não disponham de acesso ou familiaridade com meios digitais.

§2º. Os serviços digitais deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, observados os padrões WCAG 2.1 (nível AA).

Art. 11. A Prefeitura Municipal adotara o princípio digital como padrão, de modo que:

I – Novos serviços públicos serão estruturados, preferencialmente, para prestação por canais digitais;

II – Os processos internos das secretarias serão progressivamente digitalizados;

III – a solicitação de serviços por meio digital não exigira, como regra, o comparecimento presencial do requerente;

IV – Os documentos produzidos em formato digital terão plena validade jurídica, garantida a autenticidade e a integridade.

Seção III Do Processo Administrativo Digital

Art. 12. Os processos administrativos municipais serão progressivamente digitalizados, sendo vedada, após a plena implantação dos sistemas, a exigência de versão impressa de documentos que possam ser tramitados eletronicamente.

§1º. A digitalização do processo administrativo abrange o protocolo eletrônico, a tramitação digital entre secretarias, a assinatura eletrônica de atos e a publicação no sistema.

§2º. Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica com validade jurídica nos atos e documentos da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO IV DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E INTEROPERABILIDADE

Art. 13. A Prefeitura Municipal publicara em formato aberto e reutilizável, no mínimo, os seguintes conjuntos de dados:

I – Execução orçamentaria e financeira (receitas e despesas), com atualização mensal;

II – Folha de pagamento dos servidores e agentes públicos;



- III – contratos e licitações: dados dos contratos vigentes, licitações e dispensas;
- IV – Nota fiscal de serviços: dados do faturamento eletrônico municipal;
- V – renúncias fiscais concedidas (IPTU, ISS, taxas);
- VI – Emendas parlamentares recebidas e sua execução;
- VII – dados de saúde: produção ambulatorial das UBS, cobertura ESF, campanhas de vacinação;
- VIII – dados de educação: matrículas, IDEB, condições das escolas;
- IX – Resultados das pesquisas de satisfação dos cidadãos;
- X – Indicadores do Plano Estratégico Institucional.

Parágrafo único. Os dados serão disponibilizados em seção específica do Portal de Transparência, em formato aberto (CSV, JSON, XML ou equivalente), com atualização conforme a legislação aplicável a cada categoria.

Art. 14. A Prefeitura Municipal buscará garantir a interoperabilidade de seus sistemas com os sistemas dos demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observados:

- I – O uso de padrões abertos e tecnologias amplamente adotadas;
- II – Os protocolos de segurança da informação e proteção de dados;
- III – a formalização por meio de convenio ou acordo de cooperação técnica;
- IV – A não divulgação de dados pessoais sem base legal e sem garantias de segurança.

CAPÍTULO V PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Formoso observará os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial:

- I – Finalidade: o tratamento será realizado apenas para propósitos legítimos, específicos e informados;
- II – Necessidade: somente serão coletados os dados estritamente necessários;
- III – livre acesso: os titulares terão acesso às suas informações de forma gratuita e facilitada;
- IV – Qualidade: os dados devem ser exatos, claros e atualizados;
- V – Transparência: o titular terá garantido o direito de saber como seus dados são utilizados;
- VI – Segurança: adoção de medidas para proteger os dados de acessos não autorizados;
- VII – prevenção: medidas para prevenir danos ao titular;
- VIII – não discriminação: vedado o tratamento para fins discriminatórios;



IX – Responsabilização: adoção e demonstração de medidas eficazes de conformidade.

Art. 16. A Prefeitura Municipal publicará e manterá atualizada a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados, disponível no Portal de Transparência, contendo:

- I – Os tipos de dados coletados e suas finalidades;
- II – A base legal do tratamento;
- III – os direitos dos titulares e os meios de exercício;
- IV – O prazo de retenção dos dados;
- V – As medidas de segurança adotadas;
- VI – a identificação e o contato do Encarregado (DPO);
- VII – os casos de compartilhamento de dados com terceiros.

CAPÍTULO VI ACESSIBILIDADE DIGITAL E INCLUSÃO

Art. 17. Os sítios eletrônicos, portais, sistemas e aplicativos da Prefeitura Municipal deverão:

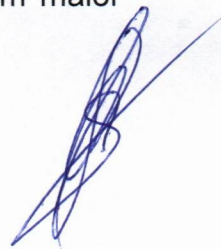
- I – Observar as Diretrizes WCAG 2.1, nível AA;
- II – Conter símbolo de acessibilidade em destaque;
- III – disponibilizar opções de alto contraste, redimensionamento de texto e navegação por teclado;
- IV – Exibir mapa do site e caminho de páginas percorridas (breadcrumbs);
- V – Disponibilizar alternativas textuais para conteúdo não textuais.

Parágrafo único. Os eventos e serviços transmitidos digitalmente deverão contar progressivamente com interpretação em Libras e transcrição em tempo real.

Art. 18. Para garantir a inclusão digital:

- I – A Prefeitura manterá espaço de atendimento presencial com acesso assistido aos serviços digitais;
- II – Nenhum serviço será prestado exclusivamente por meio digital, assegurando-se alternativa presencial ou telefônico;
- III – serão realizadas ações de letramento digital para os cidadãos com maior dificuldade de acesso tecnológico.

CAPÍTULO VII SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Art. 19. A Prefeitura Municipal adotara Política de Segurança da Informação, aprovada pelo Prefeito, contemplando:

- I – Classificação das informações quanto ao nível de sigilo;
- II – Controle de acesso lógico e físico aos sistemas;
- III – gestão de vulnerabilidades e atualização dos sistemas;
- IV – Procedimentos de resposta a incidentes de segurança;
- V – Realização de cópias de segurança periódicas;
- VI – auditoria e registro de logs de acesso;
- VII – capacitação dos servidores em segurança da informação;
- VIII – plano de continuidade de negócios.

Parágrafo único. Em caso de incidente de segurança que afete dados pessoais, a Prefeitura comunicara o fato a ANPD e aos titulares, no prazo e forma previstos na LGPD.

CAPÍTULO VIII PLANO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 20. A Prefeitura Municipal elaborara, o Plano Municipal de Transformação Digital, contendo:

- I – Diagnostico da infraestrutura tecnológica e dos serviços digitais da Prefeitura;
- II – Relação de serviços e processos a serem digitalizados, com grau de prioridade;
- III – cronograma de implementação, com secretarias responsáveis e prazos;
- IV – Estimativa dos recursos orçamentários necessários;
- V – Indicadores de desempenho e metas de digitalização;
- VI – Ações de capacitação e desenvolvimento de competências digitais dos servidores;
- VII – ações de acessibilidade digital e inclusão;
- VIII – ações de segurança da informação e proteção de dados.

§1º. O Plano será aprovado pelo Prefeito e publicado no Portal de transparência.

§2º. O Plano será revisado anualmente com publicação de relatório de execução.

Art. 21. O Plano Municipal de Transformação Digital deverá estabelecer metas progressivas, observando os seguintes prazos mínimos:

Ação de Transformação Digital	Prazo Máximo	Secretaria Responsável
Publicação do Catalogo Digital de Serviços	12 meses	Administração / TI



Implantação do e-SIC e Ouvidoria digital	12 meses	Administração / Ouvidoria
Digitalização do protocolo geral e dos principais processos	12 meses	Todas as Secretarias
Publicação da Política de Privacidade (LGPD)	180 dias	DPO / Gabinete
Designação formal do DPO	180 dias	Prefeito(a)
Adequação do portal aos critérios de acessibilidade WCAG 2.1	12 meses	TI / Comunicação
Implantação da NFS-e	12 meses	Fazenda / TI
Publicação dos conjuntos de dados abertos prioritários	12 meses	TI / transparência
Realização da primeira pesquisa de satisfação digital	12 meses	Ouvidoria / Comunicação
Primeiro Relatório de Monitoramento do Plano Digital	12 meses	Coord. de Trans. Digital

Os prazos devem ser definidos conforme a realidade e capacidade técnica e orçamentaria da Prefeitura.

CAPÍTULO IX MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

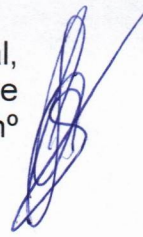
Art. 22. O Coordenador de Transformação Digital elaborará relatório semestral de monitoramento da implementação deste Decreto, contendo:

- I – Percentual de serviços digitalizados em relação ao total previsto;
- II – Indicadores de acesso e uso dos serviços digitais;
- III – resultado das pesquisas de satisfação dos usuários;
- IV – Status das ações previstas no Plano Municipal de Transformação Digital;
- V – Relatório de incidentes de segurança da informação;
- VI – Relatório de atendimento dos pedidos dos titulares de dados (LGPD).

§1º. O relatório será publicado no Portal de Transparencia em formato aberto e pesquisável.

§2º. As informações integrarão o Relatório de Gestão e Atividades da Prefeitura (art. 8o, SS1, V, da Lei nº 12.527/2011).

Art. 23. A Prefeitura Municipal realizará, com periodicidade mínima anual, pesquisa de satisfação com os usuários dos serviços municipais digitais e presenciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.460/2017 e do art. 24, II, da Lei nº 14.129/2021.




§1º. Os resultados serão publicados no Portal de Transparencia, em formato que permita comparação histórica.

§2º. Os resultados subsidiaram a revisão anual do Plano Municipal de Transformação Digital.

Art. 24. Este Decreto, o Plano Municipal de Transformação Digital, a Política de Privacidade e os relatórios semestrais de monitoramento serão publicados e mantidos em seção específica do Portal de Transparência (www.rioformoso.gov.br/governo-digital), em atendimento ao item 15.5 da Cartilha PNT/ATRICON-2026.

CAPÍTULO X RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitara o servidor ao processo administrativo disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD sujeita o responsável as sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018, além das demais responsabilidades aplicáveis.

Art. 26. O cidadão que se sentir prejudicado pelo descumprimento deste Decreto poderá:

- I – Apresentar reclamação a Ouvidoria da Prefeitura Municipal;
- II – Apresentar recurso ao Secretário Municipal competente;
- III – apresentar reclamação a ANPD, em caso de violação relacionada a dados pessoais;
- IV – Buscar o amparo judicial para a tutela de seus direitos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As atividades que não puderem ser imediatamente digitalizadas manterão seu funcionamento presencial até que a digitalização seja implementada, conforme o Plano Municipal de Transformação Digital.

Art. 28. Os contratos de tecnologia da informação celebrados pela Prefeitura Municipal deverão prever:

- I – Observância aos princípios deste Decreto e da Lei nº 14.129/2021;



- II – Clausulas de proteção de dados pessoais (LGPD);
- III – utilização de padrões abertos e formatos interoperáveis;
- IV – Transferência de conhecimento ao termino do contrato.


Art. 29. Este Decreto será revisado sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações na legislação federal ou de mudanças tecnológicas relevantes.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com fundamento na legislação vigente e nos princípios estabelecidos neste Decreto.

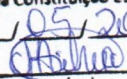
Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 27 de maio de 2026.



GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito do Município do Rio Formoso-PE

Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art 117 da Lei Orgânica Municipal e art 97 "b" da Constituição Estadual
Rio Formoso 27/05/2026

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.

Em 27/05/2026

Funcionário Responsável Mat. N° 00609

